



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

Termo de contrato administrativo de prestação de serviços que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a empresa **PRODAM** - **PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, na forma abaixo:

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2008 (dois mil e oito), nesta cidade de Manaus, Estado do Amazonas, comparecem, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, órgão autônomo do Estado do Amazonas, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP nº 69030-480, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Dr. **Públio Caio Bessa Cyrino**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade nº 354.160 SESEG/AM e do CPF nº 063.657.012-68 e, de outro lado, a **PRODAM - PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A.**, doravante designada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei nº 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o nº 13300001038, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Jonathas Pedrosa, 1.937 Praça 14 de Janeiro, CEP nº 69020-110, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 04.407.920/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **FRANK ABRAHIM LIMA**, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 0055070-1/SSP-AM, e do CPF nº 000.108.632-49, residente e domiciliado em Manaus/AM, eleito na forma do que dispõem os artigos 17 item II, Art. 18 e 19 do Estatuto, conforme atesta a ata de eleição da diretoria atual, datada de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2008 – MP/PGJ

25/01/2005, registrada na JUCEA, em data de 17/02/2005, sob o nº 274767, tendo em vista o que consta do Processo nº 223129/2007, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência despacho exarado pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, por substituição legal que dispensou a licitação, nos termos do artigo 24, XVI da Lei nº 8.666/93, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, e pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Por força deste Contrato a CONTRATADA obriga-se a prestar a CONTRATANTE o serviço de disponibilidade de acesso aos sistemas que se encontram residentes no seu computador central, sendo um ponto de conexão no endereço da PRODAM e outro na sede da PGJ-AM, com Link de 64 Kbps, adquirido junto à Concessionária pela CONTRATANTE, cuja descrição está contida no Anexo Único, obedecendo às especificações e quantidade do Projeto Básico nº 16/2007-DPLAN, da Proposta nº 243/07 apresentada no PROCESSO, os quais passam a integrar o presente instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços ora contratados dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 6.494,73 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

541,23 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos), conforme proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição. Este valor leva em conta a execução referente ao 13º salário e Folhas Especiais.

Parágrafo primeiro. O faturamento dos serviços será efetuado mensalmente e efetuado após apresentação na sede da CONTRATANTE, da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço contratado. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos, todos originais: recibo; Certidões Negativas de Débito junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal; certificado de regularidade quanto ao recolhimento das obrigações previdenciárias e do FGTS. A ausência destes documentos autoriza a CONTRATANTE a reter o pagamento no montante correspondente aos encargos devidos, nos termos do §1º do art. 31 da Lei nº 8.212/91.

Parágrafo terceiro. A liquidação das faturas dar-se-á no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada fatura. A liquidação do valor das faturas emitidas e apresentadas pela CONTRATADA será procedida dentro do prazo citado, através de ordem bancária.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O preço mencionado na cláusula anterior somente será reajustado na ocasião da renovação deste Contrato, nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anual de reajuste, que será para mais ou para menos, de acordo com a variação do IGPM, considerando-se como índice inicial a data de assinatura do presente contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços terá início com a assinatura do presente. O prazo da prestação dos serviços ora contratados será de 12 (doze) meses, contados da data da celebração deste ajuste, sem nenhuma interrupção, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, até o prazo limite estabelecido nos termos da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 003101; Programa de Trabalho: 03.122.0001.2001.0001; Fonte: 0100; Natureza da Despesa: 33903999 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; tendo sido emitida, pela CONTRATANTE, em 14.02.08, a Nota de Empenho n.º 2008NE00104, no valor de R\$ 6.494,73 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e setenta e três centavos), a ser executado em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 541,23 (quinhentos e quarenta e um reais e vinte e três centavos).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, por força deste instrumento, vincula-se ao edital de licitação (ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu) e à proposta por ela formulada no certame.

Parágrafo terceiro. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial.

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços ora contratados serão realizados sob as seguintes condições:

I - Das responsabilidades:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a. Tomar as medidas cabíveis para que, havendo interrupção da comunicação, seja informada a CONTRATANTE a causa do problema e qual providência tomarem para que haja a reativação da conexão. 
- b. Planejamento do esquema de conexão;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

- c. Documentação, atualização de *script* de teste e estatísticas de uso do *link*;
- d. Instalação da infra-estrutura de cabeamento na rede interna da PRODAM;
- e. Criação e configuração de sessões de emulação de terminal e impressora;
- f. Instalação/configuração do software de emulação de terminal 3270 e impressora, e teste de acesso ao Mainframe.

II - Das responsabilidades sobre casos de interrupção dos serviços:

- 1. A CONTRATADA não se responsabilizará pela interrupção dos serviços de acesso nos casos de:
 - a. Problemas relativos à linha de comunicação contratada pela CONTRATANTE junto à Empresa de Telecomunicações local;
 - b. Falta de fornecimento de energia elétrica nas suas dependências;
 - c. Quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;
 - d. Motivos de força maior, que sejam comprovadamente independentes da vontade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se obriga a entregar a CONTRATANTE os serviços pactuados nos prazos estabelecidos, bem como acompanhar e controlar a observância das datas fixadas, notificando a CONTRATANTE na hipótese de descumprimento desses prazos.

Parágrafo segundo. Quaisquer outros serviços de mesma natureza, não elencados neste contrato ou no anexo, poderão ser prestados mediante termo aditivo específico, em que se estabeleçam as especificações, prazos e preços referentes aos novos serviços, observado o limite previsto na Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. Na execução dos serviços de que trata este contrato, poderão ser utilizados serviços terceirizados de locação de mão-de-obra de empresas contratadas pela PRODAM, mediante autorização expressa da CONTRATANTE; sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, a CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), e, em suma, todos os gastos necessários.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA obriga-se a afastar qualquer empregado ou funcionário seu, do local de serviços, cuja presença, a juízo da fiscalização, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

Parágrafo terceiro. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

Parágrafo quarto. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à CONTRATADA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, por força deste contrato obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio da Seção de Folha de Pagamento da PGJ-AM.

Também constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Contratar junto à concessionária, um Link de dados, para acesso ao Computador Central da PRODAM, com a velocidade mínima de 64 Kbps;
2. O fornecimento, configuração, instalação e manutenção dos roteadores na ponta PRODAM e na ponta PGJ através do contrato firmado por essa PGJ junto à concessionária.
3. Disponibilizar a infra-estrutura de rede local nas dependências do cliente, com uma porta *Ethernet* disponível em *hub* ou *switch* para conexão do roteador;
4. Disponibilizar unidade UPS para alimentação e proteção do modem e do roteador a serem instalados no PGJ pela concessionária;
5. Disponibilizar rede lógica e rede elétrica, conforme os padrões exigidos pela concessionária para instalação de circuito de dados;
6. Disponibilizar o Software antivírus com licença para o número de computadores (estações de trabalho ou servidores) que deverão se conectar à rede local;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2008 – MP/PGJ

7. Disponibilizar o Software emulador de terminal 3270 e impressora com licença para o número de estações de trabalho que deverão acessar o Mainframe da PRODAM.
8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

À CONTRATANTE é assegurado o direito de, ao seu critério e através de representante designado, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e às consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo terceiro. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo quarto. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

Parágrafo quinto. A CONTRATADA deverá apresentar preposto para representá-la, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multas percentuais;
- c) Rescisão administrativa do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

Parágrafo único. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente, assegurada à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS VALORES DAS MULTAS

Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- I. Correspondente a 0,1% (um décimo por cento) calculado sobre o valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, até o trigésimo dia de atraso, sem justificativa aceita pela



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

CONTRATANTE; ou por dia de atraso injustificado na reparação, correção, remoção ou substituição dos serviços ou peças utilizadas em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções; contados do recebimento de comunicado escrito emitido pela fiscalização.

- II. Correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela sua inexecução total.

Parágrafo único. As multas contratuais serão descontadas dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA, podendo ser cobrado judicialmente, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos da lei:

- a) Unilateralmente, por manifestação escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- b) Bilateralmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo primeiro. A rescisão de que trata o item a, desta cláusula, será determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, não cabendo à CONTRATADA indenização de qualquer natureza.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão administrativa, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será sempre feita independentemente de prévia



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no órgão de divulgação oficial estadual.

Parágrafo terceiro. A rescisão amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será reduzida a termo no processo de licitação.

Parágrafo quarto. Qualquer um desses casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste Instrumento, na Lei n.º 8666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo. Fica ainda a CONTRATADA sujeita a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO CONTRATUAL

O foro do presente Contrato é o desta cidade de Manaus/AM, com expressa renúncia da CONTRATADA a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado sob forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE, nos termos do Art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS GARANTIAS

Os serviços ora pactuados são garantidos em conformidade com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, Artigos 26 e 27.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui, também, Cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, da exceção de inadimplemento, como fundamento para a unilateral interrupção da prestação de serviços, exceto nos casos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, ou no seu processo de inexigibilidade ou dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA, em cumprimento às Resoluções nº 01/2005 e 07/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não tem como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros e servidores ocupantes de cargos de direção do Ministério Público do Estado do Amazonas.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Manaus, 1º de abril de 2008.

CONTRATANTE:



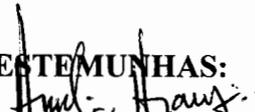
PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

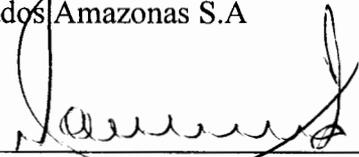


FRANK ABRAHIM LIMA
Diretor Presidente da Processamento de Dados Amazonas S.A

TESTEMUNHAS:

1. 

Nome: AMÉLIA DE SOUZA FERNANDES ARAUJO
RG: 14 36380-1
CPF: 021 074 697-17

2. 

Nome: FLÁVIA EDINARDO L. CARNEIRO
RG: 1034215-0
CPF: 321262712-34



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

Anexo Único do Contrato Administrativo nº 011/2008-MP/PGJ, para prestação de serviços de disponibilidade de acesso remoto ao computador central da PRODAM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Anexo é a prestação de serviços de Disponibilidade de Acesso Remoto para acesso ao computador central da CONTRATADA, Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM, através de Link de 64 Kbps, adquirido junto à Concessionária pela CONTRATANTE, para Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas – PGJ/AM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços abaixo, conforme detalhados nos itens subseqüentes:

2.1 Disponibilização do acesso remoto ao COMPUTADOR CENTRAL da CONTRATADA.

2.1.1 A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE, o acesso ao seu computador central durante todos os dias, 24 horas por dia. A disponibilização desse serviço não garante o acesso automático aos sistemas implantados no computador central da CONTRATADA. O acesso a esses sistemas deverá ser habilitado mediante autorização formal de seu proprietário à CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

ANEXO ÚNICO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

CLÁUSULA TERCEIRA - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 4.1 Contratar junto Empresa de Telecomunicações Local (Concessionária), a instalação e a manutenção de Linha Privada de Comunicação de Dados (LPCD), com velocidade de 64 Kbps, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA; e
- 4.2 Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula terceira deste Contrato, mesmo que ocorra bloqueio na LPCD, por qualquer motivo;

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, os itens descritos abaixo:

<i>Serviço</i>	<i>Valor Mensal R\$</i>
Acesso ao Computador Central da PRODAM através de um Link de 64 Kbps.	R\$ 541,23

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES SOBRE CASOS DE INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA não se responsabiliza pela interrupção dos serviços de conexão nos casos de:

- 5.1 Problemas relativos ao circuito contratado junto à Empresa de Telecomunicações Local;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 223129/2007 – PGJ

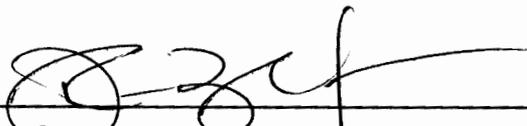
ANEXO ÚNICO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 011/2008 – MP/PGJ

- 5.2 Falta de fornecimento de energia elétrica por mais de 30 (trinta) minutos;
- 5.3 Incompatibilidade entre os sistemas de computação da CONTRATANTE e da CONTRATADA.
- 5.4 Necessidade de reparos ou manutenção da rede externa à CONTRATADA que exijam o desligamento temporário do sistema;
- 5.5 Quaisquer ações de terceiros que impeçam a prestação do serviço;
- 5.6 Motivos de força maior, que sejam comprovadamente independentes da vontade da CONTRATADA.

E, por estarem em pleno acordo com as cláusulas e condições fixadas, firmam o presente Anexo em 03 (três) vias, perante as testemunhas que declaram conhecer seu inteiro teor.

Manaus, 1º de abril de 2008.

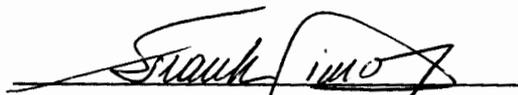
CONTRATANTE:



PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:



FRANK ABRAHIM LIMA

Diretor Presidente da Processamento de Dados Amazonas S.A